



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Legislação e de
Finanças e Orçamento
27 / 04 / 20 21
J. M. M. M.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" D I S P Õ E S O B R E O
R E C O N H E C I M E N T O C O M O
P A T R I M Õ N I O C U L T U R A L
I M A T E R I A L D O M U N I C Í P I O D E S Ã O
C A E T A N O D O S U L O D E S F I L E
C Í V I C O - M I L I T A R E M
C O M E M O R A Ç Ã O A D A T A D E 7 D E
S E T E M B R O - D I A D A
I N D E P E N D Ê N C I A D O B R A S I L E D Ã
O U T R A S P R O V I D Ê N C I A S . "

Art. 1º. Fica considerado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Caetano do Sul o Desfile Cívico-Militar em comemoração a data de 7 de setembro - Dia da Independência do Brasil.

Art. 2º. Consideram-se Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Caetano do Sul, o Desfile Cívico-Militar em comemoração a data de 7 de setembro - Dia da Independência do Brasil, e expressões decorrentes, como:

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

- I - desfiles das Escolas Municipais, com seus alunos e corpo docente;
- II - apresentações de coreografias, evoluções e outras expressões artísticas dos integrantes dos alunos das Escolas Municipais;
- III - apresentação musical das Bandas e Fanfarras das Escolas Municipais;
- IV - desfiles do corpo docente e alunos das Fundações Municipais e outras órgãos municipais;
- V - desfile dos integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil, Canil, Bombeiros, Defesa Civil, Departamento de Trânsito e outras instâncias congêneres, incluindo seus grupos motorizados;
- VI - desfile dos Atiradores do Tiro do Guerra da cidade de São Caetano do Sul, com seus gritos de guerra, evoluções na marcha e outras performances .

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É amplamente reconhecida a importância de promover e proteger a memória e as manifestações culturais representadas, em todo o mundo, por monumentos, sítios históricos e paisagens culturais. Mas não só de aspectos físicos se constitui a cultura de um povo. Há muito mais, contido nas tradições, no folclore, nos saberes, nas línguas, nas festas e em diversos outros aspectos e

04
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

manifestações, transmitidos oral ou gestualmente, recriados coletivamente e modificados ao longo do tempo.

A essa porção imaterial da herança cultural dos povos, dá-se o nome de patrimônio cultural imaterial. Apesar de sua fragilidade, o patrimônio cultural imaterial é um importante fator da manutenção da diversidade cultural.

Assim, esse Projeto de Lei visa garantir que nossa cidade continue com sua tradição de diversas apresentações durante o Desfile Cívico-Militar em comemoração do Dia da Independência, 7 de setembro.

Plenário dos Autonomistas, 16 de abril de 2021.

JANDER CAVALCANTI DE LIRA
(PROFESSOR JANDER LIRA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07
/

PROC. Nº 1686/2021

AUTOR: JANDER CAVALCANTI DE LIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL O DESFILE CÍVICO-MILITAR EM COMEMORAÇÃO A DATA DE 7 DE SETEMBRO – DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 402 , DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do vereador Jander Cavalcanti de Lira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre o reconhecimento como patrimônio cultural imaterial do município de São Caetano do Sul o desfile cívico-militar em comemoração a data de 7 de setembro – dia da independência do Brasil e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair “ *É amplamente reconhecida a importância de promover e proteger a memória e as manifestações culturais representadas, em todo mundo, por monumentos, sítios históricos e paisagens culturais. Mas não só de aspectos físicos se constitui a cultura de um povo. Há muito mais, contido nas tradições, no folclore, nos saberes, nas línguas, nas festas e em diversos outros aspectos e manifestações, transmitidos oral ou gestualmente, recriados coletivamente e modificados ao longo do tempo.*”

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

98

PROC. Nº 1686/2021

Continuando: *“A essa porção imaterial da herança cultural dos povos, dá-se o nome de patrimônio cultural imaterial. Apesar de sua fragilidade, o patrimônio cultural imaterial é um importante fator da manutenção da diversidade cultural.”*

Finalizando: *“Assim, esse Projeto de Lei visa garantir que nossa cidade continue com sua tradição de diversas apresentações durante o Desfile Cívico-Militar em comemoração do Dia da Independência, 7 de setembro.”*


A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 07 de junho de 2022


Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes
Presidente


Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes
Relator

Membros:


Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira


Ver. Matheus Lothaller Gianello


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião de 07.06.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 07/06/2022, às 15h em reunião ordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Jander Cavalcanti de Lira** manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer **Favorável** ao Projeto de Lei nº 1686/2021 de sua autoria, exarado pelo relator Marcos Gonçalves Fontes. Nada mais a certificar

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1686/2021

AUTOR: JANDER CAVALCANTI DE LIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL O DESFILE CÍVICO-MILITAR EM COMEMORAÇÃO A DATA DE 7 DE SETEMBRO – DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 152, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Jander Cavalcanti de Lira, o projeto de lei em epígrafe visa dispor sobre o reconhecimento como patrimônio cultural imaterial do município de São Caetano do Sul o desfile cívico-militar em comemoração a data de 7 de setembro – dia da independência do Brasil e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao fazê-lo, após minuciosa análise da matéria, achamos por bem seja **efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário** que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição, a seu inteiro critério.



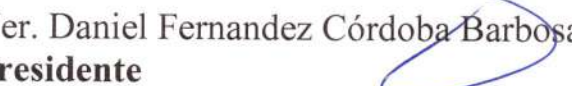
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 1686/2021

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2022.


Ver. Daniel Fernandez Córdoba Barbosa
Presidente



Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Relator

Membros:


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Thaiané Spinello


Ver. Roberto Luiz Vidoski
(FAVORÁVEL)


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 21.06.2022